Estado de Goiás
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**
**DEUS SEJA LOUVADO**
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**Lei nº 1973 de 15 de abril de 1997.**

***"Altera o Art. 18 da Lei nº 1.688, de 13 de março de 1995, e dá outras providências".***

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa o art. 18 da Lei nº 1.688, de 13 de março de 1995, a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18*** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal de Luziânia;

II - Câmara Municipal de Luziânia;

III - Banco do Brasil, Agência de Luziânia;

IV - Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;

V - Sindicato Rural de Luziânia;

VI - Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia;

VII - Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação do Entorno do Distrito Federal;

VIII - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares;

IX - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista do Entorno do Distrito Federal;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia".

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 1.997.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**